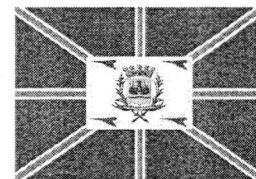




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....116...../2020.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de auxílio financeiro destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando promover transferência de auxílio financeiro, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID- 19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID- 19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

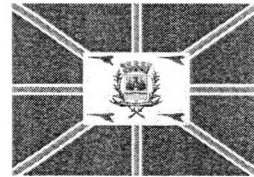
- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

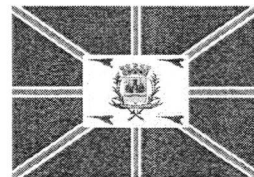
VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, inclusive quanto a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2020, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Ficha 972, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2202.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

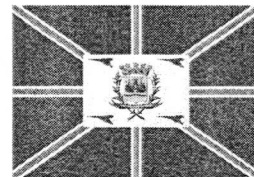
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Fabrizio Alves Martins
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de auxílio financeiro destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus COVID- 19.”

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para transferência de auxílio financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para ser aplicado no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde e conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 1857/2020-SMS anexo.

Ressalte-se que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

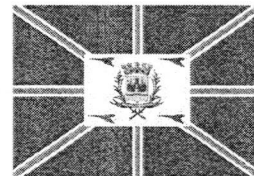
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, auxílio financeiro, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para ser aplicado no custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir, no mês de outubro de 2020, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, auxílio financeiro no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), em parcela única, para ser aplicado no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o auxílio financeiro no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 do Ministério da Saúde, bem como em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar o auxílio financeiro repassado pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

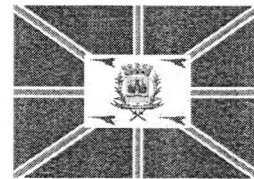
3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº XXXXX, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em sendo necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Ficha 972, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2202.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

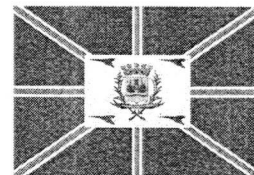
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

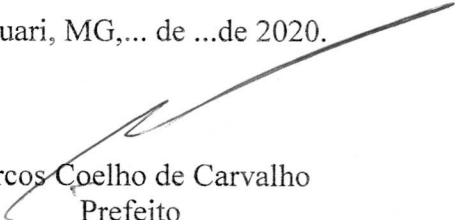


PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO




E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraíndo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2020.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

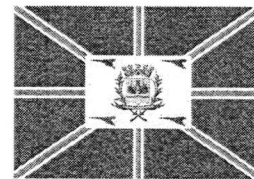
TESTEMUNHAS:


1ª Fabrizio Alves Martins
CPF: 591.447.426 - 49

2ª Danilo Coelho Alves
CPF: 059.319.226 - 56



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

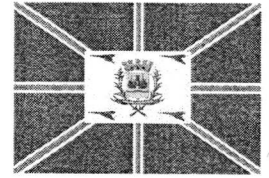
Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10		
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário				
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Debs		CPF 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima			CEP: 38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de auxílio financeiro, destinado ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, conforme Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020.	Outubro/2020	31/12/2020
Identificação do Projeto		
Transferência de auxílio financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), entidade filantrópica e sem fins lucrativos, referência do SUS municipal no atendimento especializado, no âmbito da Média e Alta Complexidade, aos pacientes portadores do COVID-19. O auxílio financeiro se destina ao custeio das ações e serviços de saúde no âmbito da rede hospitalar, de modo a assegurar a manutenção dos leitos enfermagem e UTI, seguindo o Plano de Resposta Hospitalar Municipal e o Plano de Contingência Operativo – COVID-19 (Decreto nº 59, de 11 de abril de 2020).		
Justificativa da Proposição		
A Portaria n.º 1.666 de 1º de julho de 2020 que “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19”, promoveu a transferência de recurso financeiro ao Município de Araguari para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, abrangendo a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus COVID-19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, verificada a necessidade de manutenção do maior número possível de leitos de enfermagem e da UTI Adulto, decidiu destacar parte do recurso financeiro constante do Anexo I da citada portaria ministerial para manutenção da rede hospitalar de saúde que atua no enfrentamento da pandemia de forma complementar ao SUS, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal.		
Prestação de Contas		
A entidade deverá prestar contas da boa e regular aplicação do recursos recebido, observando as disposições do art. 3º do Portaria nº 1666/2020. A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.		



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Transferência de auxílio financeiro proveniente da Portaria nº 1.666/2020, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde na atenção especializada (médico/hospitalar), para manutenção do Plano Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto nº 059, de 11 de abril de 2020.	Outubro/2020	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Custeio de ações e serviços de saúde na atenção especializada médico/hospitalar (Art. 3º da Portaria nº 1.666/20).	R\$ 800.000,00	0,00	R\$ 800.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 800.000,00	0,00	R\$ 800.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 800.000,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / / 2020

Daniela Henriques Soares Debs
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

0

Protocolo de Saúde - em 21/09/2020 - auto: 52

PROTOCOLO

Caemicha



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo
Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3267 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

CMS

Ofício nº 1857/2020 - SMS

Araguari, 17 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Araguari - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 18 / 09 / 2020
Horário: 10:22
Pauliana
Secretaria de Governo

C/C:
Ao Senhor
Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral do Município
Deivara Resende

ASSUNTO: Elaboração Projeto de Lei para viabilizar repasse de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com recursos financeiros proveniente da Portaria nº 1666/2020, do Ministério da Saúde.

Prezado Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, reporto-me a V. Senhoria para solicitar elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para manutenção do Plano de Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 059, de 11 de Abril de 2020.

O objeto do convênio consta no Plano de Trabalho anexo, e consiste no repasse de recurso financeiro no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a serem empregados no atendimento médico-hospitalar no enfrentamento ao COVID-19.

Os recursos financeiros a serem alocados são provenientes da Portaria nº 1666, de 1º de julho de 2020 que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19".

No tocante a possibilidade de destinar parte do recurso financeiro proveniente da citada portaria para repasse ao hospital Santa Casa de Misericórdia, a Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Deputado José Vitor, realizou consulta técnica junto ao Ministério da Saúde, a qual através do despacho DRAC/SAES/MS da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, datado em 19, de Agosto de 2020 (doc. anexo), obteve os seguintes esclarecimentos:

"(...)

*Em resposta, devemos nos reportar ao que está estabelecido pela própria Portaria em seu artigo 3º:
"Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de*

março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Logo, cabe ao gestor municipal a decisão sobre quais despesas devem ser financiadas, desde que observados o referido art. 3º e demais Portarias que disciplinam a transferência dos recursos por Blocos de Financiamento (Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017, Portaria GM/MS 3992/2017 e Portaria GM/MS 828/2020).

Esclarece, ainda, que a Portaria n° 828, de 17 de abril de 2020, alterou a Portaria de Consolidação n° 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que define as despesas com ações e serviços públicos de saúde repassados fundo a fundo, a saber:

"Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinados:

I - à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF n° 6, de 18 de dezembro de 2012; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

(...)"

Corroborando, a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, com a finalidade de fornecer segurança jurídica e contábil aos municípios, publicou a Nota Técnica n° 024/2020 a respeito do uso de recurso fundo a fundo para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), assim dispondo:

"(...)

Além das Funcional Programáticas (FPig) do condiano da Saúde, o governo federal inaugurou a Funcional "Enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Decorrente do coronavírus", identificada por 10.122.5018.21C0.6500.

2.6 Recursos de "Enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus"

Prt 1.666/2020, os recursos do Bloco de custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupo de despesa coronavírus (COVID-19) Para os Municípios, o cálculo do rateio foi com base nos indicadores de 2019, referentes a população, a produção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) e no Fiso da Atenção Básica (PAB). O recurso é destinado para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, podendo abranger a Atenção Primária e Especializada, a Vigilância em Saúde, a Assistência Farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus, previstos na Portaria n° 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus. Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.666-de-1-de-julho-2020-264505695>

Ao tratar de recursos de CUSTEIO em valores "Coronavírus" podem ser utilizados, no âmbito das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme LC 141/2012 e da Prt STN 448/2020, em:

Aquisição de kit de testes para Coronavírus;

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

Aquisição de medicamentos;

Pagamento de convênios e contratos, respaldado se consta indicativo nas respectivas Portarias sobre o nível de Atenção que poderá ser custeado (Atenção e Alta, Atenção Básica etc.);

Custeio de folha de servidores e encargos de atividades fixo;

Custeio do transporte sanitário (gasolina, etc.);

Materiais de consumo utilizados no Sistema Único de Saúde (SUS);

Outros itens, ações e serviços descritos na Portaria STN 448/2020 referentes a despesas correntes.

(...)"

Como se nota, os citados órgãos técnicos consultivos manifestaram no sentido da possibilidade jurídica e contábil da gestão municipal promover o repasse de parte do recurso, desde que observado o art. 3º da Portaria n° 1666/20, bem como a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6/2017 e as Portarias GM/MS n°s 3992/2017 e 828/2020.

Nesse norte, em estudo, temos que o Município de Araguari habilitado na Gestão Plena do Sistema realiza as contratações e a gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

O hospital Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), presta serviços complementares ao SUS, nos termos da Constituição Federal §1º o art.199)I, Lei Orgânica da Saúde

(Lei nº 8.080/90)², Código de Saúde do Município de Araguari (LC nº 116/2015)³ e Decreto Federal nº 7508/124.

1 Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2 Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. ... Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente. ... Art. 24 Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

3 Art. 20 As ações e os serviços de saúde, executados através do Sistema Único de Saúde, sejam diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma a atender as normas e diretrizes do SUS.

Art. 27 Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Art. 28 A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Art. 29 Na celebração de convênio ou contrato administrativo o SUS dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos. Art. 30 A celebração de convênio será consignada à integração específico, atendidas as normas reguladoras do SUS e cuja aprovação, nas suas instâncias, ficará condicionada à integração do projeto ao plano de saúde. Art. 31 Poderá participar, complementarmente, do SUS, a entidade privada com ou sem fins lucrativos que possuir serviços próprios de objeto do contrato, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro, salvo as atividades meio, dos encargos contratados ou conveniados com a direção do SUS.

4 Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

E, ainda, especificamente no tocante ao enfrentamento do COVID-19, o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari é referência no tratamento dos pacientes infectados pelo novo Coronavírus, cujos cuidados são prestados no âmbito da média e alta complexidade de assistência, na implementação das ações e serviços de saúde delineados no Plano Municipal de Contingência e de Resposta Hospitalar ao COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 059, de 11 de abril de 2020.

Voltando-se aos termos do art. 3º da Portaria nº 1666, de 1º de julho de 2020, acima transcrito, temos que o hospital Santa Casa de Misericórdia trata-se de entidade responsável pela implementação de ações e serviços de saúde, na atenção especializada no tratamento e enfrentamento ao COVID-19 no território municipal, nos termos da Lei nº 8.080/905 e LC nº 141/20126, atendendo, ainda, o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/20207.

Importante, ainda, ressaltar que o recurso financeiro contemplado na Portaria nº 1666/20 se destina ao custeio e ações de serviços de saúde (art.3º), sendo, nestes termos apresentado em anexo o Plano de Trabalho, bem como observado o Bloco de Financiamento (MAC) para destinação do recurso para o estabelecimento responsável pela implementação da ação e serviços públicos de saúde no enfrentamento ao Coronavírus -

Art. 16. No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional.

Art. 17. O Mapa da Saúde será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

5 Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS):

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

6 Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e meios explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 209 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

7 Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

II - o direito de receberem tratamento gratuito

COVID-19, nos termos previstos nas Portarias nºs 3.992, de 28 de dezembro de 2017, 828, de 17 de abril de 2020 e Portaria de Consolidação nº 06/2017, do Ministério da Saúde 10.

Por fim, informamos que o valor do repasse foi estabelecido a partir da série histórica do hospital desde o início da pandemia, bem como dos gastos relativos aos tratamentos COVID-19, tendo ainda, sido providenciado a inclusão no Plano de Saúde e na Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde às ações de enfrentamento a pandemia, bem como submetido ao Conselho Municipal de Saúde, atendendo ainda, o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados/estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme determina a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

Com essas ponderações, considerando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde (Despacho anexo) quanto a possibilidade de repassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Araguari com recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 1.666/20, encaminhamos a presente justificativa e respectivo Plano de Trabalho para elaboração de Projeto de Lei, a fim de viabilizar celebração de Termo de Convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia para o repasse do aludido recurso financeiro em contrapartida aos serviços de saúde prestados pelo hospital aos pacientes portadores do COVID-19.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, subscrevemo-nos, certos da compreensão e pronto atendimento à nossa demanda.

Atenciosamente,

Fabrizio Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde
Fabrizio Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde

8 Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados: I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

- II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e
- III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

9 Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

- I - à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOP nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e
- II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

10 Art. 1º O financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 1º)

Recebido em 15/09/2018
para ciência e parecer em 5 dias

Fabrizio Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde
SMS/Araruama-MG

**DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 016, DE 28 DE SETEMBRO DE
2020**

Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro emergencial habilitado na Portaria nº 1.666, 1º de julho de 2020, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus COVID-19, especificamente para construção de 10 leitos .

I- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

II - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro emergencial habilitado na Portaria nº 1.666, 1º de julho de 2020, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus COVID-19, especificamente para construção de 10 leitos .

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde na pessoa de seu presidente aprova em *ad referendum* o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro emergencial habilitado na Portaria nº 1.666, 1º de julho de 2020, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus COVID-19, especificamente para construção de 10 leitos .

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.


DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do conselho municipal de saúde, em suas atribuições aprova do Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de Araguari e a Santa Casa de misericórdia de Araguari para transferência do Auxílio financeiro emergencial habilitado na Portaria nº 1.666, 1º de julho de 2020, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus COVID-19, especificamente para construção de 10 leitos .

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.



Araguari 28 de setembro de 2020



DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG



FABRIZIO ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161- centro
Araguari/MG - Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano anual de Saúde) 2020 – COVID-19.

I- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

II - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova **do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano Anual de Saúde) 2020 – COVID-19.**

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde na pessoa de seu presidente aprova em *ad referendum* o **do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Fundamentado no parecer favorável da Comissão de Análise e Planejamento que versa: A comissão avalia a necessidade de acompanhamento do PMS mediante as novas melhorias do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) com inserção no DIGISUS, avaliamos necessário do Plano pelo Conselho Municipal de Saúde. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano Municipal de Saúde) 2020 – COVID-19. Portanto o parecer é favorável a aprovação.**

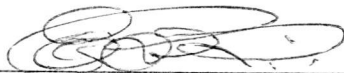
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do conselho municipal de saúde, em suas atribuições aprova **do Plano Municipal de Saúde aditado com as medidas de prevenção e controle do COVID-19. Refletindo também na sua ferramenta de execução o PAS (Plano Anual de Saúde) 2020 – COVID-19.**

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 28 de setembro de 2020



DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG



FABRIZIO ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Araguari/MG

Inclusão de Diretriz, Objetivo, Metas, Indicadores e Ações na Programação Anual de Saúde de 2020

(Implementar as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19 – diante da pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS)

Justificativa: Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e a necessidade do município de combater a propagação do vírus e reduzir complicações e danos na população decidiu-se por implementar no Plano Municipal de Saúde uma nova Diretriz específica para tratar deste assunto, permitindo assim, que o município realize a execução de recursos advindos da união e do estado, bem como recursos próprios, além de monitorar as ações planejadas e também prestar contas no Próximo Relatório de Gestão.

Destaca-se que as medidas a serem adotadas deverão ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes, considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS, MS e SES/MG. Assim, o Plano Municipal de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

Elizabete Soares Martins
Secretaria Municipal de Saúde
SUS/Aracaju-2020

PMS- COVID-19

DIRETRIZ 11	Implementar as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
Objetivo 11.1	Organizar e estabelecer ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.1	Instituir o Comitê de acompanhamento das ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID -19) a fim de garantir a promoção de ações intersetoriais e o estabelecimento de responsabilidades por setores específicos	Comitê Implantado	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1: Definir membros para compor o Comitê								
Ação 2 : Publicar instrumento legal para a instituição deste Comitê e suas atribuições								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.2	Implementar Plano Municipal de Contingência Operativo - COVID-19 e o Plano de Resposta Hospitalar Municipal podendo também ser firmado contratos administrativos e de convênios para implementação dos mesmos	Plano de Contingência e hospital implementado	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1 : Reunir responsáveis pela linha de frente do enfrentamento e elaborar instrumento								
Ação 2 : Apresentar instrumento ao comitê de acompanhamento e ao conselho municipal de saúde								
Ação 3 : Realizar atualizações , sempre que houver novas recomendações e alterações de protocolos								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.3	Treinar as equipes das unidades de Saúde para o enfrentamento do COVID-19	Cursos de capacitação realizados	0	2020	Número	10	Número
Ação 1: Treinar e atualizar as equipes de saúde de acordo com a realidade epidemiológica da doença							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.4	Celebrar convênios, parcerias e outras modalidades contratuais entre a prefeitura e a sociedade civil organizada, empresas privadas, profissionais liberais entre outros no combate ao novo Coronavírus	nº celebrações firmadas	0	2020	Porcentagem	100%	Porcentagem
Ação 1: Celebrar as diversas formas legais de parcerias entre o município e os diversos interessados que por ventura venham colaborar no combate ao novo coronavírus							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida		
11.1.5	Aquisição de ambulâncias do tipo "A" e do tipo A1 para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Nº de ambulâncias adquiridas	0	2020	Número	3	Número
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido							
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão							

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.6	Aquisição de UTI Móvel para operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Nº de UTIs Móveis adquiridas	0	2020	Número	3	1	Número
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.7	Aquisição de EPIs para as equipes da Secretaria de Saúde que atuarão na linha de frente das ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus	Nº de EPIs adquiridos	0	2020	Porcentagem	100%	100%	Porcentagem
Ação 1: Definir as especificações técnicas das mesmas, quantidades e quais profissionais na linha de frente irão necessitar								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.8	Implantação de um Cento de Referência para a população com sintomas de COVID19	Centro de Referência Implantado	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1: Definir local estratégico e adequar o mesmo se necessário para o atendimentos dos pacientes suspeitos de COVID 19								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Meta Prevista 2020	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.9	Aquisição de Testes-rápidos e PCR para testagem da população e profissionais envolvidos no combate ao Novo Coronavírus	Nº de testes adquiridos	0	2020	Número	14000	14000	Número
Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada tipo de teste de acordo com o perfil e evolução da doença no município								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Meta Prevista 2020	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.10	Contratação emergencial de profissionais da área da saúde para reforçar as equipes que irão atuar no combate ao Novo Coronavírus	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	44	44	Número
Ação 1: Dimensionar necessidades de contratação de profissionais da área da saúde para enfrentamento da pandemia								
Ação 2: Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Plano (2018 - 2021)	Meta Prevista 2020	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.11	Contratação de empresa para manutenção predial em imóvel inativo para edificar o Hospital de Campanha para o combate ao novo Coronavírus	Prédio adaptado contendo 50 leitos para pacientes leves de Covid-19	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1 : Levantar dados de engenharia e arquitetura para adaptação da estrutura do antigo hospital municipal para se tornar um Hospital de Campanha para receber pacientes com coronavírus								
Ação 2 :Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.12	Aquisição de equipamentos necessários para enfrentamento da pandemia, incluindo materiais de consumo e materiais permanentes (ex: oxímetro de pulso, termômetros infravermelhos, máscaras de alto fluxo, filtros para respiradores, cadeira de banho, mesa de mayo, dentre outros)	Percentual de atendimento das requisições de materiais realizadas	0	2020	Porcentagem	100%	90%	Porcentagem
Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada item de acordo com o perfil e evolução da doença no município								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.13	Contratação de unidade hospitalar com leitos de internação de clínica médica, caso se mostre necessário, para atendimentos de pacientes SUS devido à pandemia do novo Coronavírus	Nº de leitos a serem contratados	0	2020	Número	2020	12	Número
Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares								
Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados								
Ação 3: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.14	Credenciamento de médico para atender no Hospital de Campanha	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	2020	15	Número
Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares								
Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.15	Aquisição emergencial de materiais de consumo (máscaras e cateteres) para o Hospital de Campanha	Nº de itens a serem adquiridos	0	2020	Número	2020	5000	Número
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a ser adquirido								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.16	Contratação de serviços laboratoriais para realização de coletas de testes rápidos e PCR Swab para identificação de casos positivos de COVID-19	Número de laboratórios contratados	0	2020	Número	2	2	Número
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela								

situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.17	Manutenção de respiradores e aquisição de peças necessárias para o pleno funcionamento dos aparelhos de oxigenação para o Hospital de Campanha	Nº de equipamentos reparados	0	2020	Porcentagem	10%	10%	Porcentagem
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a serem reparados e peças a serem adquiridas								
Ação 2: Realizar procedimento licitatório para aquisição/contratação dos serviços de manutenção em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.18	Contratação de empresa para fornecimento de nutrição e alimentação aos pacientes do Hospital de Campanha	Número de empresa contratada	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1 Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.19	Contratação de empresa para prestação de serviços de tomografia computadorizada para enfrentamento da pandemia	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	2	2	Número
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.20	Contratação de empresa para instalação de películas em portas e janelas do Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.21	Aquisição de materiais permanentes (cama hospitalar e colchão hospitalar) para equipar o Hospital de Campanha	Número de materiais adquiridos	0	2020	Porcentagem	100%	100%	Porcentagem
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.22	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ventiladores pulmonares de UTI	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	1	1	Número
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.23	Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza hospitalar para o Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Porcentagem	1	1	Número
Ação 1: Definir especificações do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano (2018 - 2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.24	Aquisição de enxoval hospitalar para equipar os 50 (cinquenta) leitos do Hospital de Campanha	Número de conjuntos de enxoval hospitalar adquiridos	0	2020	Porcentagem	50	5000%	Número
Ação 1: Definir especificações do objeto do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Diretrizes de metas para O PAS COVID-19 (2020) secretaria de saúde de Araguari


Fabrício Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde
SMS/Araguari-MG

DIRETRIZ	Implementar as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).	
Objetivo	Organizar e estabelecer ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno	
11.1		

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1	Instituir o Comitê de acompanhamento das ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID -19) a fim de garantir a promoção de ações intersetoriais e o estabelecimento de responsabilidades por setores específicos	Comitê Implantado	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1: Definir membros para compor o Comitê								
Ação 2 : Publicar instrumento legal para a instituição deste Comitê e suas atribuições								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.2	Implementar Plano Municipal de Contingência Operativo - COVID-19 e o Plano de Resposta Hospitalar Municipal podendo também ser firmado contratos administrativos e de convênios para implementação dos mesmos	Plano de Contingência e de resposta hospitalar implementado	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1 : Reunir responsáveis pela linha de frente do enfrentamento e elaborar instrumento								
Ação 2 : Apresentar instrumento ao comitê de acompanhamento e ao conselho municipal de saúde								
Ação 3 : Realizar atualizações , sempre que houver novas recomendações e alterações de protocolos								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.3	Treinar as equipes das unidades de Saúde para o enfrentamento do COVID-19	Cursos de capacitação realizados	0	2020	Número	10	5	NÃO
Ação 1: Treinar e atualizar as equipes de saúde de acordo com a realidade epidemiológica da doença								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.4	Celebrar convênios, parcerias e outras modalidades contratuais entre a prefeitura e a sociedade civil organizada, empresas privadas, profissionais liberais, entre outros, no combate ao novo Coronavírus	Nº celebrações firmadas	0	2020	Número	100%	*	NÃO
Ação 1: Celebrar as diversas formas legais de parcerias entre o município e os diversos interessados que por ventura venham colaborar no combate ao novo coronavírus								

* A meta prevista só poderá ser atingida quando encerrar o ano , visto que a celebração de convênios vai depender do comportamento da doença.

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.5	Aquisição de ambulâncias do tipo "A" e do tipo A1 para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Nº de ambulâncias adquiridas	0	2020	Número	3	0	NÃO
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.6	Aquisição de UTI Móvel para operacionalização das ações de enfrentamento do COVID-19	Nº de UTIs Móveis adquiridas	0	2020	Número	3	0	NÃO
Ação 1: Definir especificações técnicas do veículo a ser adquirido								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.7	Aquisição de EPIs para as equipes da Secretaria de Saúde que atuarão na linha de frente das ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus	Nº de EPIs adquiridos	0	2020	Porcentagem	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir as especificações técnicas das mesmas, quantidades e quais profissionais na linha de frente irão necessitar								
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.8	implantação de um Centro de Referência para a população com sintomas de COVID19	Centro de Referência Implantado	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1: Definir local estratégico e adequar o mesmo se necessário para o atendimento dos pacientes suspeitos de COVID 19								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.9	Aquisição de Testes-rápidos e PCR para testagem da população e profissionais envolvidos no combate	Nº de testes adquiridos	0	2020	Número	15000	9000	NÃO

	ao Novo Coronavírus					
Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada tipo de teste de acordo com o perfil e evolução da doença no município						
Ação 2: Requisitar processo de compra em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão						

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.10	Contratação emergencial de profissionais da área da saúde para reforçar as equipes que irão atuar no combate ao Novo Coronavírus	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	44	35	NÃO
Ação 1: Dimensionar necessidades de contratação de profissionais da área da saúde para enfrentamento da pandemia								
Ação 2: Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.11	Contratação de empresa para manutenção predial em imóvel inativo para edificar o Hospital de Campanha para o combate ao novo Coronavírus	Prédio adaptado, contendo 50 leitos para pacientes leves acometidos pelo Covid-19	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1 : Levantar dados de engenharia e arquitetura para adaptação da estrutura do antigo hospital municipal para se tornar um Hospital de Campanha para receber pacientes com coronavírus								
Ação 2 :Requisitar processo de contratação em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.12	Aquisição de equipamentos necessários para enfrentamento da pandemia, incluindo materiais de consumo e materiais permanentes (ex: oxímetro de pulso, termômetros	Percentual de atendimento das requisições de materiais realizadas	0	2020	Porcentagem	100%	70%	NÃO

	infravermelhos, máscaras de alto fluxo, filtros para respiradores, cadeira de banho, mesa de mayo, dentre outros)					
Ação 1: Definir quantidade a ser adquirida para cada item de acordo com o perfil e evolução da doença no município						
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão						

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.13	Contratação de unidade hospitalar com leitos de internação de clínica médica, caso se mostre necessário, para atendimentos de pacientes SUS devido à pandemia do novo Coronavírus	Nº de leitos a serem contratados	0	2020	Número	12	12	SIM
Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares								
Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados								
Ação 3: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.14	Credenciamento de médico para atender no Hospital de Campanha	Nº de profissionais contratados	0	2020	Número	15	7	NÃO
Ação 1: Definir critérios para avaliar necessidade de contratação de UTIs particulares								
Ação 2: Monitorar situação em tempo real, levando em conta os critérios adotados								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.15	Aquisição emergencial de materiais de consumo (máscaras e cateteres) para o Hospital de Campanha	Nº de itens a serem adquiridos	0	2020	Número	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a ser adquirido								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.16	Contratação de serviços laboratoriais para realização de coletas de testes rápidos e PCR Swab para identificação de casos positivos de COVID-19	Número de laboratórios contratados	0	2020	Número	2	2	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e equipamentos em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.17	Manutenção de respiradores e aquisição de peças necessárias para o pleno funcionamento dos aparelhos de oxigenação para o Hospital de Campanha	Nº de equipamentos reparados	0	2020	Porcentagem	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir quantitativo de cada item a serem reparados e peças a serem adquiridas								
Ação 2: Realizar procedimento licitatório para aquisição/contratação dos serviços de manutenção em caráter de urgência, de acordo com os trâmites								

legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.18	Contratação de empresa para fornecimento de nutrição e alimentação aos pacientes do Hospital de Campanha	Número de empresa contratada	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1 Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.19	Contratação de empresa para prestação de serviços de tomografia computadorizada para enfrentamento da pandemia	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	2	2	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido de acordo com o fluxo de pacientes								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.20	Contratação de empresa para instalação de películas em portas e janelas do Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Número	1	1	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha								

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.21	Aquisição de materiais permanentes (cama hospitalar e colchão hospitalar) para equipar o Hospital de Campanha	Número de materiais adquiridos	0	2020	Porcentagem	100%	100%	SIM
Ação 1: Definir quantitativo a ser adquirido para atender ao hospital de Campanha								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.22	Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza hospitalar para o Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Porcentagem	1	1	SIM
Ação 1: Definir especificações do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.1.23	Contratação de empresa para execução de serviços de lavanderia hospitalar para o Hospital de Campanha	Número de empresas contratadas	0	2020	Porcentagem	1	1	SIM
Ação 1: Definir especificações do contrato								
Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão								

questão

Nº	Descrição da Meta	Indicador	Indicador (linha-base)			Meta Prevista 2020	Realizado	Concluído?
			Valor	Ano	Unidade de medida			
11.1.24	Aquisição de enxoval hospitalar para equipar os 50 (cinquenta) leitos do Hospital de Campanha	Número de conjuntos de enxoval hospitalar adquiridos	0	2020	Porcentagem	50	SIM	

Ação 1: Definir especificações do objeto do contrato

Ação 2: Realizar processo licitatório para aquisição do objeto em caráter de urgência, de acordo com os trâmites legais exigidos pela situação em questão

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00

MG	310320	ARACAI	233.475,00
MG	310330	ARACITABA	209.456,00
MG	310340	ARACUAI	3.957.458,00
MG	310350	ARAGUARI	6.460.870,00
MG	310360	ARANTINA	297.738,00
MG	310370	ARAPONGA	815.550,00
MG	310375	ARAPORA	647.012,00
MG	310380	ARAPUA	215.249,00
MG	310390	ARAUJOS	528.371,00
MG	310400	ARAXA	6.053.564,00
MG	310410	ARCEBURGO	680.157,00
MG	310420	ARCOS	2.140.648,00
MG	310430	AREADO	575.412,00
MG	310440	ARGIRITA	271.639,00
MG	310445	ARICANDUVA	428.166,00
MG	310450	ARINOS	2.053.406,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	861.610,00
MG	310470	ATALEIA	1.286.448,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	465.974,00
MG	310490	BAEPENDI	3.437.406,00
MG	310500	BALDIM	554.876,00
MG	310510	BAMBUI	1.810.852,00
MG	310520	BANDEIRA	478.715,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	318.626,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	2.177.660,00
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	696.278,00
MG	310560	BARBACENA	19.387.971,00
MG	310570	BARRA LONGA	505.209,00
MG	310590	BARROSO	2.062.940,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	628.175,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	250.301,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	214.495.497,00
MG	310630	BELO ORIENTE	1.770.753,00
MG	310640	BELO VALE	592.262,00
MG	310650	BERILO	1.208.465,00
MG	310660	BERTOPOLIS	433.001,00
MG	310665	BERIZAL	430.754,00
MG	310670	BETIM	19.412.296,00
MG	310680	BIAS FORTES	373.088,00
MG	310690	BICAS	707.567,00
MG	310700	BIQUINHAS	172.592,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	2.957.777,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	344.397,00
MG	310730	BOCAIUVA	3.798.478,00
MG	310740	BOM DESPACHO	3.590.260,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	560.465,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	441.870,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	328.393,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	1.023.541,00
MG	310790	BOM REPOUSO	726.457,00
MG	310800	BOM SUCESSO	1.489.097,00
MG	310810	BONFIM	539.483,00



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado:~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016

Vide Emenda
Constitucional nº 106,
de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda
Constitucional nº 107,
de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~Art. 199.~~ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

~~Art. 200.~~ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.